PROCESSO	TC – 002709/2016
ORIGEM	Prefeitura Municipal de Aracaju
ESPÉCIE	Representação
INTERESSADOS	Ministério Público Especial de Contas do Estado de Sergipe João Alves Filho
PROCURADOR	Despacho nº 16/2020 – José Sérgio Monte Alegre
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 21464 PLENO

EMENTA Representação realizada pelo Ministério Público de Contas, em razão de recorrentes atrasos de pagamento de verbas remuneratórias de natureza alimentar dos servidores públicos pela Prefeitura Municipal de Aracaju. Perda do Objeto. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Procurador José Sérgio Monte Alegre, acerca de recorrentes e sucessivos atrasos no pagamento de verbas remuneratórias de natureza alimentar, dos servidores públicos municipais.

Após regular instrução, o gestor, Sr. João Alves Filho, foi citado às (fls.62) e o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Jair Araújo de Oliveira, emitiu oficio nº 1693/2016/GS/SEMFAZ (fls. 120) tempestivamente em 05/12/2016.

A **Coordenadoria Técnica**, em parecer (fls. 318/319), analisando os autos, mais notadamente os elementos argumentativos da CCI oficiante, observou que o pedido formulado na presente Representação perdeu o objeto, visto que, já houve o devido cumprimento. Assim sendo, sugeriu pelo Arquivamento do presente processo.

O **Ministério Público Especial**, em consonância com a Coordenadoria Técnica, opinou pela existência de parecer nesse sentido (fls. 237), de arquivamento do presente processo.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/07/2020 11:00:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 01/07/2020 11:05:19
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 01/07/2020 12:57:36

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando a perda do objeto do presente processo, visto que, já houve o cumprimento das determinações nele contidas;

Considerando o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual do Pleno realizada no dia 04 de junho de 2020, por unanimidade de votos**,** pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Representação, em razão da incidência da perda do objeto, por seu devido cumprimento, nos termos do artigo 229 a 234 do Regimento Interno do TCE/SE.

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Carlos Pinna de Assis, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Luis Alberto Meneses.

SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju 02 de julho de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

LUÍS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/07/2020 11:00:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 01/07/2020 11:05:19
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 01/07/2020 12:57:36